



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

No dia treze de agosto do ano de dois mil e oito, compareceu na 3ª Vara do Trabalho de Taquara o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Luis Fettermann Bosak e pelo Diretor de Secretaria Claudionir Rocho De Matos (Analista Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Osmar Pedro Borges Ceconi – Assistente Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Maria Elisa Santos Azevedo – Secretária Especializada de Vara (Técnico Judiciário), Nara Núria Murillo Terribele – Secretária de Audiência (Técnico Judiciário), Marcos André Fink – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Paulo Ricardo Segat – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Lenira Viacava Kappel (Analista Judiciário), Miralva Pinto Guimarães (Analista Judiciário), Clarice Isabel Azambuja Machado (Técnico Judiciário), Lúcia Gasparly Beskow (Técnico Judiciário), Régis Fernando Karnopp (Técnico Judiciário), Sandro Marcergeo de Rosso Lemos (Técnico Judiciário) e Simone Pereira Justino Goulart (Técnico Judiciário).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **09.5.2007** a **12.8.2008**, constatou-se a existência de **08 (oito)** processos com os registros de prazo excedido. No processo nº 00943-2006-383-04-00-6, com prazo vencido desde 02.5.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 22.7.08 e emitida carta precatória de busca e apreensão em 06.8.08. Nos processos nºs 00239-2007-383-04-00-4, com prazo vencido desde 19.5.08, 01802-2005-383-04-00-0 e 00083-2007-383-04-00-1, com prazos vencidos desde 09.7.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 22.7.08. Nos processos nºs 00512-2007-383-04-00-0, com prazo vencido desde 06.6.08 e 00458-2007-383-04-00-3, com prazo vencido desde 07.7.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 22.7.08, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 06.8.08. Nos processos nºs 01710-2005-383-04-00-0, com prazo vencido desde 02.7.08, e 00917-2005-383-04-00-7, com prazo vencido desde 07.7.08, não foram tomadas quaisquer providências. **Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2.

LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **09.5.2007** a **12.8.2008**, verificou-se que não existe nenhum processo em carga com peritos com prazo de retorno vencido. ***Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE***

MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado - inFOR, referentes ao período de **09.5.2007** a **12.8.2008**, verificou-se a inexistência de mandados com prazos de cumprimento excedidos. ***Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE***

JUIZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **41 (quarenta e um)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Luis Fettermann Bosak** – 28 (vinte e oito) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Patrícia Helena Alves de Souza** – 05 (cinco) processos de cognição pelo rito ordinário e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Luciana Kruse** – 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO. Visto**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em correição. Foram examinados **02 (dois)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **09.5.2007 a 12.8.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos ao ano 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de certidão**, Livro de 2007, fl. 102; **rasura sem certidão**, Livro de 2007, fl. 63; Livro 2008, fls.44, 45, 58 e 79; **livros iniciam pela folha 02. Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria. Determina-se, também, que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, reiterando a determinação constante da anterior inspeção correcional. Proceda na correta numeração das folhas-ponto, iniciando pela de número 01. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2007, porque findos. 6.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados **05 (cinco)** Livros de Registros de Audiência (Livros n°s 01, 02 e 03 do ano de 2007 e Livros n°s 01 e 02 do corrente ano), relativamente ao período de **09.5.07 a 12.8.08**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não-observância dos horários de abertura** (exemplos: Livro n° 01/2007, fl. 174; Livro n° 02/2007, fl. 246 e Livro n° 03/2007, fl. 417) e **encerramento** (exemplos: Livro n° 01/2007, fls. 174/176; Livro n° 03/2007, fls. 417/419, e Livro n° 01/2008, fls. 94/96) **da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão; ausência do horário real em que iniciadas as audiências** (Livro n° 01/2008, fls. 88/90). *Atente o Diretor de Secretaria para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros, cuidando para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Cumpra, de maneira geral, o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento n° 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros do ano de 2007, porque findos.* **7. LIVRO-PAUTA.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de terças a quintas-feiras pela manhã. São pautados, normalmente, uma média de 10 (dez) iniciais e 06 ou 07 (seis ou sete) prosseguimentos de audiência de **rito**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ordinário, bem como 01 a 02 (uma a duas) iniciais de **rito sumaríssimo**. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **24.9.08**, implicando lapso de aproximadamente **43 (quarenta e três)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **13.11.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **26.8.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **14 (quatorze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **162,5 (cento e sessenta e dois e meio)** dias. **EXAME DE PROCESSOS**. Foram examinados **33 (trinta e três)** processos, sendo **10 (dez)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 01347-2007-383-04-00-4, 00012-2008-383-04-00-0, 01439-2007-383-04-00-4, 01040-2006-383-04-00-2, 01012-2007-383-04-00-6, 00608-2006-383-04-00-8, 00006-2005-383-04-00-0, 01043-2006-383-04-00-6, 01011-2007-383-04-00-1 e 00100-2005-383-04-00-9), e **23 (vinte e três)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n^{os} 00255-2007-383-04-00-7, 00349-2008-383-04-00-7, 00192-2008-383-04-00-0, 00446-2007-383-04-00-9, 00537-2005-383-04-00-2, 00447-2005-383-04-00-1, 00337-2006-383-04-00-0, 00448-2005-383-04-00-6, 00252-2006-383-04-00-2, 00456-2005-383-04-00-2, 00948-2006-383-04-00-9, 00195-2006-383-04-00-1, 00530-2005-383-04-00-0, 00264-2006-383-04-00-7, 00416-2007-383-04-00-2, 00190-2006-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

383-04-00-9, 00533-2007-383-04-00-6, 00184-2008-383-04-00-3, 00336-2008-383-04-00-8, 00418-2005-383-04-00-0, 00933-2006-383-04-00-0, 00413-2005-383-04-00-7 e 00185-2008-383-04-00-8), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00012-2008-383-04-00-0** – **“Visto em correição.** *O registro da ata de audiência da fl. 14 dá conta de que foi homologado acordo com previsão de pagamento da última parcela no dia 19 de junho de 2008. No entanto, o andamento feito no sistema inFOR é de ‘contra-razões’ no dia 24 de abril de 2007, o que não corresponde ao correto andamento processual. Examinando os autos, verifica-se que, após a audiência realizada no dia 19 de fevereiro de 2008, foi protocolizada petição do autor no dia 24 de abril manifestando-se sobre a defesa. Até o presente momento, a Secretaria ainda não certificou nos autos o transcurso do prazo assegurado ao reclamante em audiência, o que deverá ser imediatamente providenciado pelo Diretor de Secretaria, que deverá também orientar os servidores sob a sua coordenação sobre a necessidade do correto andamento do processo no sistema inFOR”.* Nos processos nºs 01347-2007-383-04-00-4, 01439-2007-383-04-00-4, 01040-2006-383-04-00-2, 01012-2007-383-04-00-6, 00006-2005-383-04-00-0 e 01043-2006-383-04-00-6 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00255-2007-383-04-00-7 – anotações impróprias na capa a lápis; numeração incorreta a partir da primeira folha dos autos numerada como “01”; certidões subscritas por servidor que assina “p”, sem se identificar (fls. 505, 506, 507 e 508); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 482 e 497); documentos não identificados e quantificados (fl. 576); termo sem identificação do servidor (fl. 407); termo subscrito por servidor que assina “p”, sem se identificar (fl. 582); termos sem referência ao dia da semana (fls. 407 e 582).

Processo nº 00192-2008-383-04-00-0 – termo sem identificação (fl. 136); termos sem referência ao dia da semana (fls. 136 e 149).

Processo nº 00446-2007-383-04-00-9 – anotações impróprias na capa a lápis; termos sem referência ao dia da semana (fls. 73, 85 e 119); termo com rasura sem ressalva (fl. 85). **Processo nº 00537-**

2005-383-04-00-2 – termos sem assinatura do servidor (fls. 301 e 317); termo sem identificação (fls. 301 e 317); termos sem data (fls. 301 e 317); termos sem referência ao dia da semana (fls. 301 e 317).

Processo nº 00447-2005-383-04-00-1 – termo sem referência ao dia da semana (fl. 232). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação

do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos seguintes: **Processo nº 00337-2006-383-04-00-0** – em

20.6.07, despacho determinando a notificação das partes para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apresentar cálculos (fl. 217), cumprido em 18.7.07 (fl. 218/219); em 03.9.07, despacho determinando ciência à União (fl. 266), o que ocorreu apenas em 11.10.07, consoante certidão da fl. 267; em 21.01.08, despacho determinando a intimação da União para falar sobre cálculos (fl. 288), com andamento subsequente em 18.02.08, consoante petição do exeqüente (fl. 290) e, na mesma data, despacho reportando-se ao da fl. 288 (fl. 292), com ciência à União em 17.3.08 (fl. 293); petição protocolizada em 05.6.08 (fls. 308/309), com despacho em 17.6.08 (fl. 310), determinando a notificação da executada na pessoa dos sócios, com cumprimento em 09.7.08 (fl. 311/313), sem andamento posterior. **Processo nº 00448-2005-383-04-00-6** – em 05.5.06, certidão dando conta de que o bem penhorado foi vendido nos autos do Proc. 01473.381/97 em tramitação na 1ª VT de Taquara e, na mesma data, despacho determinando fosse solicitado à 2ª VT Taquara a transferência do valor que para lá havia sido enviado (fl. 107); andamento subsequente somente em 28.5.07, por meio de certidão, termo de conclusão e despacho, este determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil (fl. 108), cumprido em 07.7.07 (fl. 109); o andamento posterior ocorreu em 17.10.07, mediante despacho determinando fosse reiterado o ofício da fl. 109 (fl. 110), cumprido em 06.11.07 (fl. 111); na seqüência, em 07.4.08, foi certificado contato telefônico com o Banco do Brasil, o qual informou a inexistência de saldo (fl. 112); o último andamento no processo ocorreu em 28.5.08, com certidão de ciência à União. **Processo nº 00252-2006-383-04-00-2** – em 03.4.06, foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedidas notificações às partes e ofícios dando ciência da sentença (fls. 33/38), sendo que somente em 31.7.06 foi certificado o decurso do prazo para recurso ordinário (fl. 39); em 18.12.06, despacho determinando a notificação das partes para falarem sobre os cálculos (fl. 70), cumprido em 14.02.07 (fl. 71); em 16.8.07, despacho determinando a notificação do contador para adequar cálculos (fl. 86), cumprido apenas em 10.9.07 (fl. 87); em 03.12.07, devolução dos autos, tendo como andamento posterior, em 23.01.08, despacho determinando ciência à União (fl. 102), cumprido em data não lançada na certidão da fl. 103; andamento subsequente, em 28.3.08, por meio de decisão que julga a conta líquida (fl. 104), sendo que somente em 13.5.08 foi emitida a certidão de cálculos (fl. 105) e o mandado de citação em 16.5.08 (fls. 106/107); o último andamento ocorreu em 05.08.08, determinando a devolução do mandado ao Oficial de Justiça para a penhora de bens (fls. 106/107). **Processo nº 00456-2005-383-04-00-2** – petição protocolizada em 08.9.06, com despacho acolhendo o requerimento nela contido (fls. 494/495), tendo como andamento posterior, em 14.5.07, certidão, conclusão e despacho, este determinando a expedição de comunicação à 1ª VT Taquara da substituição da penhora e a ciência da executada acerca da constrição do bem (fl. 496), com cumprimento em 19 e 20.6.07 (fls. 497/498); certidão de cálculos em 03.9.07 (fl. 499); andamento subsequente em 04.4.08, despacho determinando a solicitação de informações da execução no Proc. 01525.381/98 (fl. 500), com resposta em 10.4.08 (fl. 501), último andamento no processo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

examinado até a inspeção correcional. **Processo nº 00195-2006-383-04-00-1** – em 24.11.06, certidão informando que a executada não apresentou cálculos (fl. 39), com próximo impulso processual (notificação do contador) apenas em 19.01.07 (fl. 40); em 26.3.07, executada notificada por edital dos cálculos apresentados (fl. 64), com prazo de 30 dias, e certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 24.5.07 (fl. 68), determinando a notificação do INSS, o que só ocorreu em 10.7.07 (fl. 69); em 24.7.07, despacho determinando a citação da ré (fl. 70), o que foi efetivado em 27.8.07 (fl. 73), com prazo de 30 dias, e certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 21.11.07 (fl. 74); em 05.12.07, exeqüente leva os autos em carga (fl. 76), devolvendo-o somente em 15.4.08, havendo despacho para cobrança dos autos em 08.4.08 (fl. 79).

Processo nº 00530-2005-383-04-00-0 – em 13.10.06, expedida notificação à executada para pagamento do acordo (fl. 257), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 21.3.07 (fl. 258), determinando a notificação do leiloeiro, o que só ocorreu em 18.4.07 (fl. 259); em 26.6.07, despacho determinando notificação do exeqüente (fl. 270), cumprido em 23.7.07 (fl. 271); em 09.8.07, petição do exeqüente protocolizada (fl. 273), submetida à apreciação do Juiz apenas em 07.11.07 (fl. 274); em 13.11.07, despacho determinando penhora no rosto dos autos de outro processo (fl. 275), com próximo andamento (petição do procurador da executada) somente em 10.01.08 (fl. 277); em 30.4.08, notificação à executada da concessão de prazo de 60 dias para comprovação dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

recolhimentos previdenciários (fl. 302), sendo este o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00264-2006-383-04-00-7** – em 21.02.07, despacho determinando a notificação do perito para apresentação de cálculos, no prazo de 30 dias, efetivada em 07.3.07; em 27.4.07, despacho assegurando prazo às partes para manifestação sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 dias, sendo que a notificação foi expedida somente em 29.5.07 e a certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 27.7.07 (fl. 124); em 16.8.07, despacho determinando notificação do contador (fl. 129), o que só ocorreu em 11.9.07 (fl. 130); em 07.02.08, expedida notificação ao exeqüente, com prazo de 10 dias, e certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 28.3.08 (fl. 155), determinando expedição do mandado de penhora, efetivado em 24.4.08 (fl. 156 v.).

Processo nº 00416-2007-383-04-00-2 – em 28.9.07, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 160/163), sendo que o próximo andamento (petição da exeqüente) ocorreu apenas em 20.11.07 (fl. 165); em 07.12.07, partes notificadas para apresentarem cálculos (fls. 167/170), sendo que a certidão de decurso de prazo e conseqüente notificação do contador para apresentar cálculos somente ocorreu em 06.02.08 (fls. 175 v. e 176); em 31.3.08, expedidas notificações às partes para se manifestarem sobre cálculos (fls. 224/225), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 28.5.08 (fl. 227); em 28.5.08, notificado o INSS dos cálculos (fl. 228), com certidão de decurso de prazo, conclusão e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho em 25.6.08 (fl. 229), determinando a citação da ré, o que ocorreu somente em 31.7.08 (fl. 231). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00190-2006-383-04-00-9** – em 12.6.08, protocolizada petição pelo exeqüente com cálculos de liquidação (fls. 539/558), sem andamento posterior. **Processo nº 00533-2007-383-04-00-6** – em 18.10.07, despacho determinando a notificação das partes para apresentarem cálculos (fl. 82), cumprido em 06.11.07 (fl. 83) e 23.11.07; em 18.12.07, expedida notificação à executada para constituir novo procurador (fl. 91), com andamento subsequente em 15.4.08, mediante notificação ao exeqüente para fornecer o endereço da executada (fl. 92); último andamento, em 10.6.08, expedido edital de notificação da executada (fl. 94). **Processo nº 00184-2008-383-04-00-3** – notificação e ofícios expedidos em 02.6.08 e 03.6.08 (fls. 41/45), sem andamento posterior. **Processo nº 00336-2008-383-04-00-8** – em 26.6.08, certidão de ciência da União (fl. 36), sem andamento posterior. **Processo nº 00418-2005-383-04-00-0** – em 11.4.06, despacho determinando ciência ao exeqüente (fl. 47), cumprido em 04.5.06 (fl. 48); em 22.5.06, despacho acolhendo o requerimento de expedição de ofício à 2ª VT Taquara (fl. 51), cumprido em 15.8.06 (fl. 52); em 04.9.06, despacho determinando a notificação do exeqüente (fl. 55), cumprido em 03.10.06 (fl. 56); em 16.10.06, há novo requerimento de expedição de ofício à 2ª VT Taquara (fl. 59), acolhido, sendo o andamento subsequente, certidão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de cálculos em 21.11.06 (fl. 60), e cumprimento do despacho que acolheu o requerimento em 23.11.06 (fl. 61); o andamento posterior só ocorreu em 03.5.07, mediante despacho determinando a renovação do ofício da fl. 61 (fl. 62), cumprido apenas em 22.6.07 (fl. 63); somente em 03.4.08 houve novo impulso no processo, com o despacho determinando a renovação do ofício da fl. 63 (fl. 64), cumprido em 04.4.08, com resposta em 08.8.08, informando que estão aguardando transferência de valores do Juízo Cível (fl. 67); o último andamento ocorreu em 06.6.08, mediante renovação do ofício, sem resposta até a data da inspeção correcional (fl. 73). **Processo nº 00933-2006-383-04-00-0** – em 06.8.07, acordo homologado, com previsão de pagamento dos honorários periciais em 30 dias após o cumprimento da última parcela (ata, fl. 142); em 14.4.08, certidão de decurso de prazo sobre o não-pagamento dos honorários periciais pela reclamada (fl. 144); em 30.4.08, expedida notificação à reclamada (fl. 145), para pagamento dos honorários periciais em 10 dias; em 20.5.08, petição da reclamada propondo pagamento em duas parcelas; em 09.6.08, petição perito (fls. 152/154) aceitando o parcelamento; em 20.06.08, expedida notificação à reclamada (fl. 156), para pagamento, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00413-2005-383-04-00-7** – em 08.8.06, certidão informando que aguarda a tramitação da execução nos autos do Processo nº 01525.381/98-9 (1ª Vara do Trabalho de Taquara); em 03.9.07, certidão de cálculos (fl. 344); em 08.5.08, certidão informando que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processo aguarda a execução do bem penhorado no processo supra mencionado - última movimentação. **Processo nº 00185-2008-383-04-00-8** – em 10.6.08, laudo pericial (fls. 229/237), com vista às partes; em 23.6.08, petição do reclamante (fls. 240/242) manifestando-se sobre o laudo, sendo esta a última movimentação. Até a data da inspeção correcional não havia sido certificado o decurso de prazo. **ATOS CARTORIAIS**. De acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, o prazo para elaboração de minutas de despachos urgentes é de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o processo concluso para exame do magistrado; a certificação do prazo está sendo feita do dia 30 de junho (quarenta e três dias); os processos em fase de execução aguardam em torno de 30 (trinta) dias para elaboração dos mandados de citação e penhora, assim como dos autos de arrematação; os alvarás são sempre imediatamente elaborados; a expedição de ofícios, memorandos e autorização judicial são feitos, em média, em dez dias, ressalvados alguns memorandos, que são feitos por e-mail; a expedição das notificações tem prazo médio de 10 (dez) para elaboração; a remessa dos processo ao Tribunal é feita duas vezes por semana, sendo que os processos que retornam do Tribunal têm movimentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Diante do atraso verificado no cumprimento dos prazos dos processos em tramitação nesta unidade, em conversa com o Desembargador Vice-Corregedor, o Juiz titular comprometeu-se em, no prazo de 60 (sessenta) dias, deixar os prazos em situação ideal. **PROCESSOS FORA DE PAUTA**. O Diretor de Secretaria não soube



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

precisar quantos processos há na unidade fora de pauta, mas garantiu que 'pode ser que tenha'. Neste particular, registra-se recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em correição neste Tribunal, no sentido de determinar a imediata inclusão em pauta dos processos que se encontram fora de pauta por causas diversas, observando-se, nestes casos, a data mais apropriada para cada uma das situações em particular. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações e equipamentos da Vara do Trabalho inspecionada não são compatíveis com as suas necessidades, em razão do volume de processos e documentos depositados em Secretaria, além do necessário número de servidores lotados na unidade. Há expectativa de que o término das obras das novas instalações do Foro trabalhista da cidade de Taquara ocorra ainda este ano, que, atualmente, encontram-se paradas, em decorrência do estado econômico da empresa contratada. De outra parte, os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dia doze de agosto, das 14 às 15 horas. **RECOMENDAÇÕES**. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** observe o Diretor de Secretaria a correta numeração das folhas, evitando eventuais rasuras, lavrando a correspondente certidão, nos casos em que se faça necessária a renumeração das folhas dos autos (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** atente para a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01) e observe para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário, inclusive quanto ao cargo ou função que ocupa (artigo 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** proceda na correta quantificação e identificação dos documentos reduzidos (art. 59 do Provimento nº 213/01); **(5)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(6)** observe,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

também, os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Luis Fettermann Bosak, pelo Diretor de Secretaria Claudionir Rocho De Matos e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR REGIONAL